



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

Rua Benício Pinto Cerqueira, s/n – Centro – CEP. 77.585-000 – Fone (63) 3540-1446

CNPJ n. 01.067.891/0001-66

PROJETO DE LEI Nº 001/2015

*Câmara Municipal
de Monte do Carmo*
PROVADO

11.02.2015

[Assinatura]
11.02.2015

Monte do Carmo - TO, 04 de Fevereiro de 2015.

“Autoriza contratação de Motoristas por tempo determinado, para transporte de alunos e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Monte do Carmo, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a promover a Contratação de Prestação de Serviços, por tempo determinado, para o cargo de Motorista de Veículos Pesados na forma descrita abaixo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e serviços essenciais, no transporte de alunos da rede municipal e estadual.

01 (uma) vaga para rota da região do Machado para a Escola Municipal de tempo integral Professora Suely de Almeida Riche, no município de Palmas – TO.

01 (uma) vaga para P.A Amarrio, para a cidade de Silvanópolis.

02 (duas) vagas para as rotas dos PAs: São Bento, Santo Antonio, Malhada da Pedra, Força da Esperança e Terra Vermelha, para a Escola Estadual Professora Dina de Oliveira Amorim.

01 (um) vaga para a rota Muleque, Fazenda Gameleira, Pequena Itália, Região da Fazendinha, para as escolas municipais e estaduais da cidade de Monte do Carmo – TO.

Art. 2º - A duração dos contratos de que trata o artigo anterior será de fevereiro a dezembro de 2015.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 02 de fevereiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO, Estado do Tocantins, aos 04 de fevereiro de 2015

[Assinatura]
GILVANE PEREIRA AMARAL
Prefeito Municipal